



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal De Vereadores De Boa Vista das Missões, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa Rua Fortaleza nº 201 - Centro na cidade de BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, CNPJ Nº 00.973.988/0001-75, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Eder Lucas Bueno Santos**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DELTA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV Lageado, nº 1212, no Bairro Petropolis, na cidade PORTO ALEGRE-RS, inscrita no CNPJ N.º 03.703.992/0001-01, neste ato representada por seu (sócio-proprietário; sócio-gerente, procurador, diretor, etc.), Sr. JORGE LUIZ ALANO, portador da cédula de identidade nº. 1094712583SJS/RS, inscrito no CPF N.º 701.246.719-34, doravante denominada CONTRATADA, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/02, e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira Do Objeto

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de software de Sistemas de Gestão Pública em plataforma WEB, através de empresa especializada em tecnologia da informação, conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção corretiva legal, customização, atendimento técnico especializado e provimento de data center (nuvem), atendendo as características e especificações técnicas legais junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, obedecendo às exigências, requisitos e funcionalidades descritas no Termo de Referência – Anexo A do Processo Licitatório Nº 70/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022, que fica fazendo parte deste contrato, independente de sua transcrição.

1.2 – Todos os Sistemas Ofertados DEVERÃO possuir a mesma Plataforma (web).

Cláusula Segunda Do Preço

2.1 - O preço para o presente contrato VALOR TOTAL/ANUAL contratado, é de **R\$ 31.109,76** (Trinta e Um Mil Cento e Nove Reais e Setenta e Seis centavos), com PAGAMENTOS tipo MENSAIS no valor de R\$ 2.592,48 (Dois Mil Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos), e contempla o Fornecimento dos " **Sistemas De Contabilidade; Recursos Humanos/Folha De Pagamento/Esocial; Transparência Pública; Serviço De Hospedagem, Processamento, Segurança, Backups e links de Comunicação**"; itens adjudicados a Contratada, e constantes da proposta vencedora da licitação, e aceitos pela CONTRATANTE, além de entendido estes como preços justos e suficiente para total execução do presente objeto, conforme tabela abaixo:

M

Eder

Rua Fortaleza, 201 - Centro - Fone: (55) 3747-1002

CEP: 98335-000 - Boa Vista das Missões - Rio Grande do Sul

E_mails: secretaria@camaraboavistadasmissoes.rs.gov.br / contato@camaraboavistadasmissoes.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT MENSAL R\$	VALOR TOTAL/ ANUAL R\$
1	Contabilidade Pública (Câmara)	Mês	12	703,20	8.438,40
2	Folha Pagamento+Recursos Humanos E. Social(Câmara)	Mês	12	1.167,19	14.006,28
3	Transparência Pública(Câmara)	Mês	12	341,99	4.103,88
4	Serviços hospedagem, processamento, segurança, backups links de comunicação – (Mensal) (Câmara)	Mês	12	380,10	4.561,20
TOTAL GERAL MENSAL/ANUAL				2.592,48	31.109,76

DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS

2.3 **SERVIÇOS TÉCNICOS** para os Sistemas Contratados (Serviços Eventuais):

1	Serviços de Atendimento Técnico "In Loco" – (Valor da Hora)	R\$ 219,14
2	Serviços de Atendimento Técnico "Remoto" – (Gratuita)	R\$ 0,00

2.4 Valores para PAGAMENTO Único:

1	Serviços de Migração e Implantação dos Sistemas e de Treinamento de Servidores (Gratuita)
---	--

2.5 Os Serviços de ATENDIMENTO TÉCNICO REMOTO e Serviços de ATENDIMENTO TÉCNICO via Fone, Chat, E-mail (conexão remota) NÃO terão nenhum tipo de CUSTOS a Contratada.

Cláusula Terceira Do Recurso Financeiro

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11-2002-3.3.90.39.00.00.00- Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

Cláusula Quarta

Da Vigência e dos Reajustes

4.1 A Principio não está previsto a ocorrência de Reajustes de Preços para os itens que compõem este edital, mas, vindo os mesmo ocorrer serão em acordo:

4.2 Em caso de SOLICITAÇÃO de Reajuste / Equilíbrio Econômico Financeiro será de acordo com o Artº 37 - Inc. XXI – Lei 8.666/93 e ou em caso de criação de tributos e outras disposições legais (Artº 65º - §5º), os quais DEVERÃO ser SOLICITADOS junto a Contratante via Ofício específico para tal fim, e devidamente ACOMPANHADOS de DOCUMENTOS que COMPROVEM a necessidades de Reajustes e/ou Reequilíbrio.

4.3 O Prazo inicial de contratação está previsto para 12 (doze) meses, podendo ser aditivado por período de mais 36 (trinta e seis) meses, se assim desejar a Câmara Municipal de

Rua Fortaleza, 201 - Centro - Fone: (55) 3747-1002

CEP: 98335-000 - Boa Vista das Missões - Rio Grande do Sul

E_mails: secretaria@camaraboavistadasmissoes.rs.gov.br / contato@camaraboavistadasmissoes.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Vereadores de Boa Vista das Missões -RS, onde, os valores contratados serão reajustados pelo índice do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, após cada período de 12(doze) meses imediatamente anteriores ao início da vigência do aditamento.

Cláusula Quinta

Dos Prazos de Entrega e Responsabilidade na Entrega

a) Os serviços DEVERÃO ser ENTREGUES em conformidade com os Anexos A (Termo de Referência) que fazem parte do Edital que originou este instrumento contratual e, devidamente transcrito no final deste Instrumento Contratual.

b) A Contratada DEVERÁ ATENDER a EXIGÊNCIAS atribuídas no Anexo A (Termo de Referência) que fez parte do edital que originou este Instrumento Contratual e devidamente TRANSCRITO no final deste Contrato.

c) Para os sistemas licitados, o prazo máximo para a execução dos serviços, com a completa execução das tarefas descritas nos Anexos A e B deste edital, será de 180 (cento e oitenta dias) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo este prazo ser Aditivado por até igual período desde que aceito pela Contratante as Justificativas apresentadas pela contratada.

d) A Contratada DEVERÁ realizar treinamento dos servidores que operarão os Sistemas, o qual constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de todas as rotinas/atividades à nível de usuário, e ser ministrado de forma prática, devendo possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela ou recurso do sistema, bem como a alimentação de dados, cálculos e processos, emissão e análise de relatórios etc.

e) A empresa licitante deverá disponibilizar de suporte técnico aos usuários, via telefone, via acesso remoto, para auxiliar em eventuais dificuldades operacionais, sem Custas Adicionais ao Município.

f) Contratada DEVERÁ Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;

g) A Contratada DEVERÁ prestar SUPORTE Técnico em TEMPO INTEGRAL, durante a fase de IMPLANTAÇÃO do(s) Objeto(s)/ Sistemas Contratados, na sede do Município;

h) A execução implica na atribuição à CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento permanente dos sistemas locados, que garanta os aspectos legais, inclusive procedendo de imediato às alterações normativas, corretivas e evolutivas, bem como atendimento e suporte técnico ágil quando solicitado, visando à eficiência. Deve atender, também, a geração de informações automatizadas para auditorias e prestação de contas do TCE/RS

l) Os sistemas deverão estar baseados no conceito de transações, mantendo a integridade dos dados em caso de queda de energia e/ou falha de software/hardware.

j) Os softwares deverão gerar os arquivos de intercâmbio de dados para alimentar automaticamente os sistemas de Auditoria adotados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme layouts e parâmetros estipulados por este;

k) Para o suporte remoto, seja por telefone, conexão remota, chat, etc., a CONTRATADA deverá possuir em sua sede profissionais habilitados para cada setor e disponíveis de segunda a sexta feira em horário comercial, das 8:00 as 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Cláusula Sexta Do Pagamento

6.1. O pagamento correspondente ao valor mensal relativo ao licenciamento/locação dos aplicativos de gestão pública será efetuado até o DÉCIMO DIA ÚTIL do mês subsequente à prestação dos serviços e terá início a partir da liberação dos sistemas, e seu valor será proporcional ao número de dias dentro daquele mês.

6.2 Os serviços preliminares (instalação, configuração, implantação, conversão e treinamento) terão seu marco inicial a partir do início dos trabalhos e serão realizados em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal.

6.3. O pagamento dos serviços eventuais de suporte técnico, alterações específicas ou retreinamento, requeridos pela entidade Contratante, será realizado até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal

6.4 - O pagamento será realizado pela Contratante, "PREFERENCIALMENTE" mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, o qual indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação e endereço eletrônico da licitante para recebimento de notificações e informações.

Cláusula Sétima

Do Recebimento Definitivo do Objeto

7.1 - O objeto do presente contrato somente será recebido se estiver de acordo com o previsto no edital do processo licitatório, projeto técnico e na proposta e nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada não poderá protocolar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

Cláusula Oitava

Dos Direitos e Obrigações

DOS DIREITOS:

1.1 Do Contratante:

1.1.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2 Da Contratada:

1.2.1 Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 Do Contratante:

2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.1.3 Fornecimento de documentação e dados (escritura, matrícula, contratos, cedência, número de beneficiários, etc.) de cada unidade / poço;

2.1.4 As adequações tipo construtivas (cercamentos, redes, distribuição, etc), após a Regularização;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

2.2. Da Contratada:

2.2.1 Entregar os Serviços / Obras de acordo com as especificações do edital de licitação e projeto técnico e cumprir todas as obrigações assumidas por ocasião da participação do Processo Licitatório e cláusulas contratuais;

2.2.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.3 – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado pela Municipal documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

2.2.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

2.2.5 Fornecer Garantia de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação e de instalação das peças substituídas e dos serviços executados na recuperação do motor.

2.2.6 Todas pessoal necessário para a Execução dos Serviços Objeto deste Contrato SERÃO de inteira RESPONSABILIDADE da Contratada, assim como as Despesas Cíveis e Sociais.

Cláusula Nona

Da Inexecução do Contrato

9.1- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93, com as consequências do art. 80, do mesmo diploma.

Cláusula Décima Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira Das Penalidades e das Multas

Aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 e na forma definida neste contrato, além de outras atinentes à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa correspondente:

b.1) à 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;

Rua Fortaleza, 201 - Centro - Fone: (55) 3747-1002

CEP: 98335-000 - Boa Vista das Missões - Rio Grande do Sul

E_mails: secretaria@camaraboavistadasmissoes.rs.gov.br / contato@camaraboavistadasmissoes.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.
- f) O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.
- g) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Cláusula Décima Segunda

Das Atribuições e Exigências dos Sistemas Contratados (Termo de Referência do Edital)

12.0 – DAS EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - O prazo para conclusão dos serviços de migração, implantação e treinamento dos aplicativos será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, de acordo com o cronograma de implantação a ser apresentado pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE por igual período desde que devidamente justificado

12.2 - Os serviços serão desenvolvidos sob coordenação de um gerente de projeto da proponente, que ficará responsável por todo o relacionamento administrativo com os setores da Contratante e a equipe técnica a ser alocada.

12.3 -A Contratante disponibilizará pessoal para acompanhamento das atividades, bem como zelar pelo seu bom andamento, auxiliando quando necessário o gerente de projetos.

12.4 - O prazo para início dos trabalhos de implantação será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de emissão da ordem de serviço por parte da Contratante.

12.5 - A migração de todos os dados, movimentos e informações atualmente existentes, é fase de total responsabilidade da empresa vencedora do Certame, cabendo a Contratante a disponibilização dos backups em formato legível das atuais bases de dados, e a posterior conferência dos dados.

12.6 - A Contratante não dispõe de diagrama e/ou dicionário de dados para fornecimento à licitante vencedora da licitação, devendo a mesma migrar / converter a partir de cópia de banco de dados a ser fornecida pela CONTRATANTE (Disponível no Servidor Próprio).

12.7 - A licitante vencedora deverá exercer também as atividades de saneamento/correção dos dados, com a supervisão/fiscalização dos fiscais do contrato a ser firmado.

12.8 - A vencedora da licitação deverá executar programas extratores e de carga, tantas vezes quantas forem necessárias, até a conclusão da migração de forma completa.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

12.9 - A migração não pode causar qualquer perda de dados, de relacionamento, de consistência ou de segurança em nenhuma informação atualmente existente.

12.10 - Durante o prazo de implantação, para cada um dos sistemas licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de configuração de programas.

12.11 - Na Implantação dos Sistemas DEVERÃO ser cumpridas no mínimo as seguintes etapas (salvo se não couberem ao Sistema em Questão):

- > adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- > configuração inicial de tabelas e cadastros;
- > estruturação de acesso e habilitações dos usuários;
- > adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela Contratante;
- > ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

12.12 A implantação compreende em realizar a instalação, configuração e treinamento de usuários. A configuração visa à carga de todos os parâmetros inerentes aos processos em uso pela Contratante e que atendam a legislação vigente, devendo as proponentes interessadas esclarecerem previamente todas as suas dúvidas ao realizar a visita técnica e através de pedidos de esclarecimentos feitos anteriormente à data de abertura do certame, visando a correta formatação de sua proposta.

12.13 A Contratante disponibilizará técnicos do setor de Tecnologia da Informação para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas que lhe forem submetidas pela licitante vencedora, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à licitante CONTRATADA para que seja providenciada a correção das irregularidades.

12.14 O treinamento aos usuários internos (servidores) deverá ser realizado na Sede da Contratante em Boa Vista das Missões - RS em etapas separadas por setores/sistemas, abrangendo conteúdo necessário para o uso normal dos sistemas a serem fornecidos;

12.15 O número de horas de treinamento por turma/sistema será determinado pela proponente e discriminado no cronograma de implantação, obedecendo a uma carga horária mínima necessária à uma ideal absorção, assimilação e exercício na utilização do respectivo sistema.

12.16 É de responsabilidade da proponente o conteúdo programático, metodologia e recursos didáticos, de forma a capacitar os usuários.

12.17 O ambiente de treinamento será alocado pela Contratante, sendo este realizado na cidade de Boa Vista das Missões, no endereço da mesma.

12.18 Deverá a Contratada certificar-se de sua capacidade em colocar em funcionamento todas as funções necessárias sem a interferência das atividades públicas;

12.19 A migração deverá ser realizada de modo a manter a prestação de serviços pelo Contratante bem como a manutenção das informações históricas;

12.20 Em todos os sistemas, a Contratada deverá fornecer número ilimitado de usuários e de cadastros.

12.21 Durante a vigência contratual deverá ser garantido atendimento para suporte técnico, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segundas às sextas feiras, através de técnicos (sem custas adicionais) habilitados com o objetivo de:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

- > esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- > auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;
- > orientar os servidores na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos, etc.
- > auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

12.22 O atendimento técnico poderá ser realizado por telefone, CHAT, VOIP, e-mail, internet, pelo próprio sistema, através de serviços de suporte remoto ou local, neste último caso, nas dependências do Contratante.

12.23 O atendimento à solicitação do suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione.

12.24 Poderá a contratante chamar a central de atendimento da provedora via linha telefônica, hipótese em que os custos com as ligações serão suportados pelo Contratante;

12.25 Atendimento técnico via conexão remota e atendimento técnico local especializado;

12.26 Fornecer o objeto atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de âmbito municipal, estadual e federal, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante.

12.27 Exercer a manutenção corretiva do Sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal, estadual e municipal) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do Contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;

12.28 Executar a instalação, configuração, migração das informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do Sistema, nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, Termo de Referência e Contrato;

12.29 A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento do objeto;

12.30 A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante desta contratação;

12.31 A responsabilidade pelas despesas de transporte, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços contratados, durante toda vigência contratual;

12.32 Reparar, corrigir ou substituir o objeto, no prazo fixado pela Contratante, contados da data de notificação expedida, visando ao atendimento das especificações solicitadas no Edital e anexos, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no Código de Defesa do Consumidor;

12.33 Fornecer ao Contratante relação atualizada dos funcionários credenciados/autorizados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos;

12.34 Prestar os serviços contratados, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental e conhecimento necessários;

2.35 Garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas, legais e regulamentares vigentes pertinente ao objeto contratado;

Rua Fortaleza, 201 - Centro - Fone: (55) 3747-1002

CEP: 98335-000 - Boa Vista das Missões - Rio Grande do Sul

E_mails: secretaria@camaraboavistadasmissoes.rs.gov.br / contato@camaraboavistadasmissoes.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

12.36 Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;

12.37 Guardar sigilo de todas as informações obtidas e dados contidos nos sistemas da Administração, devendo se reportar única e exclusivamente ao Contratante;

12.38 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente;

12.39 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Contratante ou pelo(s) Fiscal(is) de Contrato; Zelar pela qualidade dos serviços executados;

12.40 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.41 Após rescisão ou encerramento do Contrato, fornecer backup e a senha de acesso completo ao banco de dados; Constatando ser necessário o atendimento local (In Loco), a Contratada deve primeiramente enviar orçamento ao Contratante para ser aprovado antes da realização do atendimento.

12.42 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

12.43- A Contratada DEVERÁ manter BACKUP (e/ou equivalente) sempre ATUALIZADO dos Dados dos sistemas que utiliza e que serão migrados para o novo modelo de serviço.

12.44 - A Contratada não será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar(os) referidos sistema(s), ainda que, a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

12.45 - Caberá a Contratada os serviços de manutenção do Banco de Dados, compreendendo: Serviços de hospedagem, processamento, segurança, backups e links de comunicação.

12.46 - Deverão ser obedecidos os seguintes padrões, para todos os sistemas.

a) Deverão estar desenvolvidos em linguagem "windows" e operar inicialmente em plataforma com acesso web;

b) Deverão ser multi-usuários e multi-tarefas;

c) Os sistemas deverão ser instalados utilizando as plataformas já dquiridas e de propriedade da Contratante: Microsoft Windows como sistema operacional e Sybase SQL Anywhere como gerenciador de Banco de Dados no setor administrativo e fazendário, com a aquisição da plataforma web será adquirida a licença de gerenciador de Banco de Dados próprio;

d) Deverão ser compatíveis aos equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais existentes nos setores a serem informatizados;

e) Deverão ser integrados entre si, onde deverá comunicar-se obrigatoriamente:

12.47- a integração do sistema de Contabilidade Pública, Planejamento (PPA+LDO+LOA) com o sistema de Tesouraria;

12.48- a integração do sistema de Tributos com os sistemas de Tesouraria e Contabilidade Pública;

3- a integração do sistema Folha de Pagamento com o sistema de Contabilidade Pública, proporcionando contabilmente a geração automática e completa dos empenhos.

12.49- a integração do sistema de Portal da Transparência com os outros sistemas deverá buscar os dados diretamente da base de dados dos outros sistemas ora licitados e



Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BOA VISTA DAS MISSÕES**

utilizados pela Contratante, que deverão fornecer os dados a serem publicados no link indicado para o Portal da Transparência, de forma automática.

12.50- a integração do sistema de Patrimônio com o sistema de Contabilidade Pública, segundo as normas obrigatórias do PCASP.

12.51- a integração do sistema de Compras, Licitações e Contratos com o sistema de Patrimônio e sistema de Almoxarifado/Estoque.

12.52- a integração dos sistemas de Tributos, Declaração do ISS/ Livro Eletrônico, Geração de Notas Fiscal Eletrônica, Serviços Cidadão, devendo gerar os dados ao cidadão em tempo real, diretamente da sua base de dados.

12.53- a integração entre os sistemas de Contabilidade Pública para Municipal e Sistema de Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Vereadores e com a Contabilidade do RPPS da Prefeitura Municipal.

12.54. Do Banco de Dados

- a) Sistema Gerenciador de Banco de Dados custeado pela empresa licitante;
- b) Banco de dados livre;

12.54.3 No caso da alínea "a" a licitante deverá fornecer ao Município contratante Termo de licença de uso nominal à Prefeitura e contrato vigente entre a licitante (responsável direto) e desta com o DESENVOLVEDOR DO BANCO DE DADOS, como forma de garantia de suporte emergencial;

12.54.4 Os bancos de dados deverão ser alocados em datacenter;

12.54.5 Durante o período de implantação ou conversão os bancos de dados poderão ser alocados em rede local durante um período de 6(seis) meses, utilizando o hardware disponibilizado pelo município ou pelo licitante;

12.55 Do Data Center:

12.55.1 A empresa vencedora deverá disponibilizar data center para alocação dos sistemas e banco de dados objeto desta licitação, com capacidade de processamento, como: links, servidores, nobreaks, fontes alternativas de energia (grupo gerador), softwares de virtualização, segurança, sistema de climatização; compatíveis com as necessidades do sistema ofertado e o volume de operações da CONTRATANTE.

12.55.2 A estrutura (física), do data center poderá ser própria ou subcontratada, terceirizada;

12.55.3 A CONTRATADA fica responsável por manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);

12.55.4 A proponente deverá prever as necessidades de capacidade de processamento, tráfego de dados, armazenamento e estabilidade relacionados ao provimento de data-center para atendimento das necessidades da Contratante e de acordo com o desempenho do sistema ofertado.

12.55.5 A previsão e o atendimento das necessidades para funcionamento inicial pleno do sistema cotado são de responsabilidade da proponente de acordo com as questões técnicas particulares de seu próprio sistema;

12.55.6 Para garantir segurança e disponibilidade o ambiente computacional oferecido deverá, no mínimo conter recursos suficientes ao processamento e ao armazenamento de informações a serem controladas com o sistema de gestão ofertado, dentre eles: Links de internet redundantes; Fontes de energia redundantes, no mínimo uma de concessionária de



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

energia e outra de grupo(s) de gerador(es); Hardwares redundantes; Tecnologia de virtualização; Administração 24 X 7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana);

Cláusula Décima Terceira

Das Conversões dos Sistemas Contratados (Termo de Referência do Edital)

13.0 DAS CONVERSÕES:

13.2 - Contabilidade, Orçamento e Empenhos: conversão de fornecedores, receitas, despesas, contas contábeis, empenhos e todas as suas respectivas informações e movimentações - EXERCÍCIO ATUAL.

13.3 - Sistema de tributos: conversão do cadastro Imobiliário, ISSQN, Taxas Diversas, e Serviços Diversos; conversão dos valores tributários com Situação Aberta, Inscritas em Dívida Ativa, Débitos Ajuizados, Débitos Parcelados e Débitos Pagos; nos casos de Dívida Ativa, informações de Livro/Folha/Data de Inscrição e Número de Inscrição em dívida ativa, para débitos ajuizados, número da certidão de ajuizamento, data ajuizamento, Processo Administrativo, Processo Judicial, Vara do Processo; para débitos Parcelados, Número do parcelamento, ano parcelamento, históricos de parcelas pagas e histórico de parcelas abertas, bem como parcelas utilizadas para gerar o parcelamento, com viabilização de estorno de parcelamento; conversão das tabelas de logradouros, tabela de juros, multas e correção monetária, moedas, bairros, dívidas, atividades, parametrização contábil e tabelas de melhorias vinculadas aos logradouros; conversão dos processos de solicitação de ITBI, atendimentos dos mesmos, agentes financeiros, funções e trâmites; conversão de leis de parcelamentos conforme a realidade do município; conversão leis de isenção e de descontos especiais; conversão das ações fiscais, contestações de débitos e decisões judiciais com integração ao cadastro

financeiro; viabilização da leitura dos códigos de barras impressos nas guias de tributos já impressas (IPTU/ISSQN) e outros para arrecadação na rede bancária - EXERCÍCIO ATUAL E TODOS OS EXERCÍCIOS ANTERIORES existentes no banco de dados.

13.4 - Folha de Pagamento: conversão das informações cadastrais e financeiras do exercício atual e anteriores, compreendendo fichas cadastrais, dependentes, históricos, fichas financeiras, tabela de eventos, descontos e relatórios- EXERCÍCIO ATUAL E TODOS OS EXERCÍCIOS ANTERIORES existentes no banco de dados.

13.5 - Compras, Licitações e Contratos: conversão dos cadastros de compras e licitações em aberto e efetivadas, dotações, tabelas com registros de preços, ordens de compras e outras; conversão do controle de saldo das licitações, onde nas licitações do tipo registro de preços, a aquisição é realizada parcialmente ao longo do contrato; conversão de toda movimentação existente - EXERCÍCIO ATUAL E TODOS OS EXERCÍCIOS ANTERIORES existentes no banco de dados.

13.6 - Patrimônio: conversão dos dados de cadastro dos bens patrimoniais, localizações/centros de custo, responsáveis pelas localizações/centros de custo, contas e níveis contábeis, classificação contábil e movimentações, dados das parametrizações das baixas, dados das parametrizações do estado de conservação, incorporações e seus estornos, depreciações e suas reversões, baixas e seus estornos, ajustes de dados cadastrais, tipos de entrada dos bens patrimoniais e outras movimentações que não incluam valores contábeis, mas que são importantes para fins de acompanhamento do histórico existencial dos bens - EXERCÍCIO ATUAL E TODOS OS EXERCÍCIOS ANTERIORES existentes no banco de dados.

13.7 - Almoxarifado/Estoque: conversão do cadastro de produtos, fornecedores, saldos, históricos das movimentações dos diversos tipos de entradas, saídas e transferências, centro de custos; Conversão do histórico e controle de requisições por centro de custo,

Rua Fortaleza, 201 - Centro - Fone: (55) 3747-1002

CEP: 98335-000 - Boa Vista das Missões - Rio Grande do Sul

E_mails: secretaria@camaraboavistadasmissoes.rs.gov.br / contato@camaraboavistadasmissoes.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

quantidade mínima de produtos em estoque por almoxarifado - EXERCÍCIO ATUAL E TODOS OS EXERCÍCIOS ANTERIORES existentes no banco de dados. Demais sistemas relacionados: será exigida a completa conversão de todos os cadastros, dados, históricos e movimentações existentes – EXERCÍCIO ATUAL E TODOS OS EXERCÍCIOS ANTERIORES existentes no banco de dados, sendo que o Município indicará a ordem de priorização de cada sistema.

13.8 - O recebimento dos serviços de conversão de dados, implantação, conversão e treinamento se dará mediante aceite formal e individual dos sistemas licitados, devendo ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pelo fiscal do contrato ou pelo técnico do setor de tecnologia da informação, ou pelo chefe de setor onde o sistema foi implantado, devendo estes ser formais e instrumentalizados.

13.9 - O Contratado poderá converter/implantar os sistemas de forma simultânea, caso as equipes de profissionais envolvidos sejam de áreas distintas desde que as implantações/conversões que foram “antecipadas” não interfiram na funcionalidade dos sistemas da ordem do cronograma.

13.10 - A migração de informações do Contratante, até a data de execução desta fase são de responsabilidade da Contratada fornecedora dos softwares, cabendo ao Contratante a disponibilização dos backups em formato legível das atuais bases de dados, e a posterior conferência dos dados;

13.11 - O Contratante não dispõe de diagrama e/ou dicionário de dados para fornecimento a Contratada, devendo a mesma migrar/converter a partir de cópia de banco de dados a ser fornecida.

13.12 - As atividades de saneamento/correção dos dados são de responsabilidade da CONTRATANTE com a orientação da equipe de migração de dados da CONTRATADA.

13.13 - O Contratante poderá optar por não migrar determinados dados ou mesmo de uma base de dados completa, caso seja de seu interesse.

13.14 - A Contratada deverá executar programas extratores e de carga tantas vezes quantas forem necessárias, até a conclusão da migração.

13.15 - A migração não pode causar qualquer perda de dados, de relacionamento, de consistência ou de segurança.

13.16 - Durante o prazo de implantação, para cada um dos sistemas contratados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de configuração de programas;

13.17 - A implantação compreende em realizar a instalação, configuração e treinamento de usuários. A configuração visa à carga de todos os parâmetros inerentes aos processos em uso pelo Contratante e que atendam a legislação Municipal, Estadual e Federal, devendo às proponentes interessadas realizar visitas técnicas e pedidos de esclarecimentos anteriores a data de abertura do certame, visando a formatação de sua proposta;

13.18 - O Contratante disponibilizará técnicos para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela Contratada, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à Contratada para imediata correção das irregularidades;

13.19 - A Contratada e os membros da sua equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto do Contrato, da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no Contrato, respondendo legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o encerramento do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Cláusula Décima Quarta

Das Atualização e Suporte Técnico dos Sistemas Contratados (Termo de Referência do Edital)

14.0 - DAS ATUALIZAÇÕES, DO SUPORTE TÉCNICO

14.1. Atendimento Remoto On-Line por telefone, chat, internet e outros; configuração e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo Município;

14.2. O suporte técnico e operacional (garantia de funcionalidade e operabilidade nos softwares objeto da licitação) a resolução de dúvidas operacionais nos softwares aos usuários da Prefeitura devendo ser efetivado nas seguintes formas:

14.2.1. Atendimento Remoto On-Line por telefone, chat, internet e outros;

14.2.2. Atendimento Técnico Presencial com deslocamento de técnico (s) aos setores da Municipalidade, quando ficar caracterizado que o problema a ser resolvido não puder ser solucionado de forma remota.

14.3. Manutenção legal: em caso de mudança na legislação, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação dos sistemas, motivada pela Concorrente, formalizada e mediante apresentação da normativa.

14.4. Manutenção corretiva: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a regras de negócio, relatórios e outras funcionalidades, mediante expedição de Termo de Aceite por parte do Contratante.

14.5. Customização: além de garantir a Contratante o bom funcionamento e desempenho dos sistemas durante e após a implantação de cada programa e do sistema como um todo, fornecendo o produto testado, os sistemas deverão estar sujeitos a ajustes e alterações (telas, relatórios, processos e outras funcionalidades) para atendimento de situações específicas requeridas pela Prefeitura, mediante solicitação de orçamento prévio, obedecidas as demais condições contratuais e os valores da proposta financeira, com posterior Termo de Aceite por parte da Contratante;

14.6. Correções de erros, inconformidades causadas pelos usuários dos softwares ou por fatores alheios aos softwares (vírus e afins) serão considerados suporte técnico, com posterior Termo de Aceite por parte da Contratante;

14.7. havendo necessidade de capacitação e treinamento pós-implantação, decorrente de atualização dos softwares e rodízio de pessoal, a Contratante convocará a Contratada para efetivação de programa de treinamento de usuários, que serão considerados suporte técnico, com posterior Termo de Aceite da Contratante.

14.8. Havendo necessidade de serviços de capacitação pós-implantação, decorrente de novas releases dos softwares e/ou rodízio de pessoal, a Contratante poderá convocar a Contratada para efetivação de programa de treinamento/re-treinamento de usuários. Estes treinamentos serão realizados em ambiente a ser indicado pelo Contratante, e serão pagos por hora técnica autorizada e efetivada.

14.9. O Atendimento técnico local representa atividades a serem desempenhadas pelos técnicos da Contratada a pedido da Contratante para intervenção local para prestação de serviços especializados (parametrizações de cálculos, solução de dúvidas, criação de rotinas) referentes ao sistema contratado e serão realizados em ambiente a ser indicado pelo Contratante, sendo pagos por hora técnica autorizada e efetivada.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Cláusula Décima Quinta Das Disposições Gerais

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Contratante, podendo ser rejeitado caso desatenda às especificações exigidas neste edital.

A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço na compra ou por alteração no quantitativo da compra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93.

As omissões desse contrato e que eventualmente não constem no edital do certame licitatório que lhe deu origem, serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões- RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Boa Vista das Missões (RS), 29 de Setembro de 2022

Eder Lucas Bueno Santos
EDER LUCAS BUENO SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Contratante

[Assinatura]
DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

Contratada

Testemunhas:

Velindo Loure de Oliveira

João de Br